



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 08

Ofício nº 058/2024

De: Gabinete da Prefeita

Protocolo Nº 6512024  
Data: 02/04/24 h 15:17  
Ass. Rep.: *[Signature]*  
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento/Faz

Data: 02 de abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual autoriza concessão onerosa de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal.

O presente Projeto de Lei justifica-se com o objetivo do interesse público, requisito inafastável para utilização do imóvel do Município, resta evidentemente e comprovado quando se trata de trazer novos investimentos na área de empreendimentos, criando empregos e maior circulação de serviços, de forma a oportunizar o desenvolvimento econômico-social do Município.

Assim sendo esse Projeto de Lei acompanha: Comunicação de Registro de Loteamento.

Diante das circunstâncias evidentes, especialmente pela imediata necessidade desta Municipalidade em promover o desenvolvimento no empreendedorismo, nos esforçamos, e contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

**Na oportunidade, solicito que seja observado o regime de urgência para apreciação da matéria, nos termos do estatuto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e conforme, também, o Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

MAYARA GARCIA  
LOPES DA SILVA  
TAFURI:09046837610

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA  
TAFURI:09046837610  
DN: C-BR-0xICP-Brasil-DUnFiscalizado-OU=2807260000110  
OU=Secretaria de Fazenda Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
UF: MG, CN: 09046837610, Email: mayara.garcia.lopes@fazenda.mt.gov.br  
Ex.VA.TAFURI (09046837610)  
Firma: Eu sou o autor deste documento.  
Local: Desterro do Melo, Minas Gerais, Brasil  
Data: 2024-04-02 14:25:46  
Font Reader Versão: 9.7.0

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI  
PREFEITA MUNICIPAL**



*MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS*

MENSAGEM

**Prezados (as) Vereadores (as),**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Desterro do Melo,

Estamos encaminhando a V.Exa. Projeto de Lei incluso, o qual autoriza concessão onerosa de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio municipal.

O presente Projeto de Lei justifica-se com o objetivo do interesse público, requisito inafastável para utilização do imóvel do Município, resta evidentemente e comprovado quando se trata de trazer novos investimentos na área de empreendimentos, criando empregos e maior circulação de serviços, de forma a oportunizar o desenvolvimento econômico-social do Município.

Assim sendo esse Projeto de Lei acompanha: Comunicação de Registro de Loteamento.

Diante das circunstâncias evidentes, especialmente pela imediata necessidade desta Municipalidade em promover o desenvolvimento no empreendedorismo, nos esforçamos, e contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

Cordialmente,

Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº. 008/2024

**"AUTORIZA CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Considerando os termos do art. 7º do Decreto-Lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Considerando aplicação da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 nas concessões de direito real de uso de bens, conforme inciso I do artigo 2º.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso, concedendo à empresa ou cooperativa, devidamente habilitada, o direito real de uso, no terreno com área de 1.570,11 m<sup>2</sup> (mil quinhentos e setenta e onze metros quadrados), lote nº 10, Quadra C, situado na Rua Padroeira Nossa Senhora Aparecida, no loteamento Residencial Vila das Piteiras, Desterro do Melo-MG, Imóvel registrado sob a matrícula de nº 23.236, livro 2-RG no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena, Minas Gerais, na qual é de propriedade do Município de Desterro do Melo – MG.

**Art.2º.** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, em havendo acordo entre ambas as partes, e desde que existente as razões de interesse público para tanto, devidamente justificadas.

**§ 1º.** A posse do imóvel se reverterá imediatamente ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior; ou, a qualquer momento, desviar-se a função do imóvel de sua finalidade contratual, prevista na presente Lei, no Termo de Concessão de Direito Real de Uso ou infringir qualquer espécie de norma ambiental, administrativa ou tributária.

**§ 2º.** Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo, as benfeitorias porventura realizadas no imóvel, pela entidade concessionária, incorporar-se-ão ao mesmo imóvel, sem qualquer espécie de direito a retenção ou indenização por elas, retornando o imóvel à posse do município, com todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

**Art.3º.** É de inteira e total responsabilidade da entidade concessionária toda e qualquer providência, elaboração de projeto, encaminhamento, pagamento de taxas, custas e tributos, trâmite e/ou adequação do imóvel ou dos equipamentos da concessionária, para fins de obtenção de licenciamento ambiental e alvará/autorização de funcionamento do Corpo de Bombeiros, bem como todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

MAYARA GARCIA  
LOPES DA SILVA  
TAFURI:09046837610

Autenticação digital  
MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA  
Data: 2024-08-20 10:45:21  
CPF: 089.123.456-78  
RG: 123.456.789-00  
Endereço: Rua da Esperança, 123 - Centro - Desterro do Melo - MG - 36210-000  
Cidade: Desterro do Melo - MG  
UF: MG  
CEP: 36210-000  
Data de emissão: 2024-08-20 10:45:21  
Data de validade: 2024-08-20 10:45:21  
Assinatura digital: 089.123.456-78



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único.** Responderá administrativa, civil e penalmente, nos termos da lei, o responsável legal pela entidade concessionária, em caso de descumprimento ou infração ao disposto no caput do presente artigo, sem prejuízo das sanções à concessionária.

**Art.4º.** Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

**Art.5º.** Os requisitos, a qualificação das licitantes, os direitos e as obrigações das partes serão estabelecidos no edital de licitação, bem como no instrumento a ser firmado com a concessionária escolhida no respectivo certame licitatório, que deverá prever, no mínimo os seguintes critérios:

- a) Prova de regularidade fiscal para com o Município em que estiver a Sede da Empresa;
- b) Certidão Negativa Judicial e de Protestos de Títulos da Comarca da Sede da Empresa;
- c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**Art.6º.** A Concessionária, vencedora da licitação, compromete-se em:

I - Manter a atividade industrial e comercial;

II - Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão;

III - Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;

IV - Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;

V - Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto;

VI - Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento;

VII - Gerar, no mínimo, 2 (dois) empregos diretos.

**Art.7º.** A Concessão será formalizada em razão do interesse público, que é a geração de empregos diretos e indiretos fomentando a economia local do Município, com o incentivo à instalação e ampliação de empresas, mediante assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, precedido de licitação na modalidade de concorrência.

**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 02 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA  
TAFURI:09046837610  
Data: 2024/04/02 10:45:00 (DT-BR) - ONU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - RFB - ONU-BR - ONU-F - ONU-Brasil  
Cadastrado no sistema de identificação digital da Fazenda Pública Federal  
Pode ser usado o auxílio de um certificado digital para autenticar o documento.  
Clique aqui para obter mais informações sobre a assinatura digital.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



OFÍCIO DO SEGUNDO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE BARBACENA-MG

*Flávio Augusto Silva de Oliveira Costa  
Oficial*

**COMUNICAÇÃO DE REGISTRO DE LOTEAMENTO**

**ILMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO/MG**

FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA, Oficial do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

O Imóvel objeto da matrícula nº 21.327 foi **LOTEADO** a requerimento da proprietária: **AGA LOTEADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME**, CNPJ: 21.127.310/0001-41, sediada na Rua Pedro Tafuri, nº 29, bairro Centro, Desterro do Melo/MG, sendo o loteamento denominado "**RESIDENCIAL VILA DAS PITEIRAS**", com área total de **18.252,11m<sup>2</sup>** (dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois metros e onze decímetros quadrados), situado na **Avenida Antônio Cezário da Silva**, s/n, Centro, em Desterro do Melo/MG, tendo sido apresentada a documentação exigida pela Lei nº 6766/1979, sendo composto de 47 (quarenta e sete) lotes, distribuídos em **04** (quatro) quadras, assim discriminadas: **QUADRA 01** com área de **11.390,02m<sup>2</sup>**, possuindo 01 (um) lote: **QUADRA A** com área de **5.259,26m<sup>2</sup>**, possuindo 19 (dezenove) lotes: **LOTE nº 01** medindo **194,03m<sup>2</sup>** (centro e noventa e quatro metros e três decímetros quadrados); **LOTE nº 02** medindo **224,79m<sup>2</sup>** (duzentos e vinte e quatro metros e setenta e nove decímetros quadrados); **LOTE nº 03** medindo **227,53m<sup>2</sup>** (duzentos e vinte e sete metros e cinquenta e três decímetros quadrados); **LOTE nº 04** medindo **255,04m<sup>2</sup>** (duzentos e cinquenta e cinco metros e quatro decímetros quadrados); **LOTE nº 05** medindo **292,06m<sup>2</sup>** (duzentos e noventa e dois metros e seis decímetros quadrados); **LOTE nº 06** medindo **420,21m<sup>2</sup>** (quatrocentos e vinte metros e vinte e um decímetros quadrados); **LOTE nº 07** medindo **361,04m<sup>2</sup>** (trezentos e sessenta e um metros e quatro decímetros quadrados); **LOTE nº 08** medindo **287,75m<sup>2</sup>** (duzentos e oitenta e sete metros e setenta e cinco decímetros quadrados); **LOTE nº 09** medindo **241,70m<sup>2</sup>** (duzentos e quarenta e um metros e setenta decímetros quadrados); **LOTE nº 10** medindo **283,52m<sup>2</sup>** (duzentos e oitenta e três metros e cinquenta e dois decímetros quadrados); **LOTE nº 11** medindo **350,09m<sup>2</sup>** (trezentos e cinquenta metros e nove decímetros quadrados); **LOTE nº 12** medindo **379,31m<sup>2</sup>** (trezentos e setenta e nove metros e trinta e um decímetros quadrados); **LOTE nº 13** medindo **229,87m<sup>2</sup>** (duzentos e vinte e nove metros e oitenta e sete decímetros quadrados); **LOTE nº 14** medindo **250,58m<sup>2</sup>** (duzentos e cinquenta

*[Assinatura]*

metros e cinquenta e oito decímetros quadrados); LOTE nº 15 medindo 260,59m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta metros e cinquenta e nove decímetros quadrados); LOTE nº 16 medindo 256,94m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e seis metros e noventa e quatro decímetros quadrados); LOTE nº 17 medindo 255,10m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e cinco metros e dez decímetros quadrados); LOTE nº 18 medindo 246,60m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e seis metros e sessenta decímetros quadrados); LOTE nº 19 medindo 242,51m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e dois metros e cinquenta e um decímetros quadrados); QUADRA B com área de 3.665,25m<sup>2</sup>, possuindo 15 (quinze) lotes: LOTE nº 01 medindo 261,50m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados); LOTE nº 02 medindo 248,62m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e oito metros e sessenta e dois decímetros quadrados); LOTE nº 03 medindo 248,85m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e oito metros e oitenta e cinco decímetros quadrados); LOTE nº 04 medindo 249,06m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e nove metros e seis decímetros quadrados); LOTE nº 05 medindo 248,34m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e oito metros e trinta e quatro decímetros quadrados); LOTE nº 06 medindo 248,76m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e oito metros e setenta e seis decímetros quadrados); LOTE nº 07 medindo 246,33m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e seis metros e trinta e três decímetros quadrados); LOTE nº 08 medindo 179,94m<sup>2</sup> (cento e setenta e nove metros e noventa e quatro decímetros quadrados); LOTE nº 09 medindo 142,58m<sup>2</sup> (cento e quarenta e dois metros e cinquenta e oito decímetros quadrados); LOTE nº 10 medindo 257,33m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e sete metros e trinta e três decímetros quadrados); LOTE nº 11 medindo 275,08m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco metros e oito decímetros quadrados); LOTE nº 12 medindo 273,19m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e três metros e dezenove decímetros quadrados); LOTE nº 13 medindo 267,66m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e sete metros e seis decímetros quadrados); LOTE nº 14 medindo 261,56m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados); LOTE nº 15 medindo 256,45m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e seis metros e quarenta e cinco decímetros quadrados); QUADRA C com área de 3.628,74m<sup>2</sup>, possuindo 10 (dez) lotes: LOTE nº 01 medindo 230,30m<sup>2</sup> (duzentos e trinta metros e trinta decímetros quadrados); LOTE nº 02 medindo 207,32m<sup>2</sup> (duzentos e sete metros e trinta e dois decímetros quadrados); LOTE nº 03 medindo 203,68m<sup>2</sup> (duzentos e três metros e sessenta e oito decímetros quadrados); LOTE nº 04 (**ÁREA INSTITUCIONAL - PRAÇA 1º DE MARÇO**) medindo 240,72m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros e setenta e dois decímetros quadrados); LOTE nº 05 medindo 196,59m<sup>2</sup> (cento e noventa e seis metros e cinquenta e nove decímetros quadrados); LOTE nº 06 medindo 183,51m<sup>2</sup> (cento e oitenta e três metros e cinquenta e um decímetros quadrados); LOTE nº 07 medindo 260,44m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta metros e quarenta e quatro decímetros quadrados); LOTE nº 08 medindo 259,37m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e nove metros e trinta e sete decímetros quadrados); LOTE nº 09 medindo 276,70m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e seis metros e setenta decímetros quadrados); LOTE nº 10 (**ÁREA INSTITUCIONAL**) medindo 1.570,11m<sup>2</sup> (mil, quinhentos e setenta metros e onze decímetros quadrados); QUADRA D com área de 756,13m<sup>2</sup>, possuindo 03 (três) lotes: LOTE nº 01 medindo 254,58m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta e oito decímetros quadrados); LOTE nº 02 medindo 250,73m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros e setenta e três decímetros quadrados); LOTE nº 03 medindo 250,82m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros e oitenta e dois decímetros quadrados). **ÁREA INSTITUCIONAL: SISTEMA VIÁRIO** medindo 4.772,03m<sup>2</sup> (quatro mil, setecentos e setenta e dois metros e três decímetros quadrados); **AVENIDA PADRE NELSON TAFURI (RUA 1)** medindo 2.930,58m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e trinta metros e cinquenta e oito decímetros quadrados); **RUA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO (RUA 2)** medindo 548,06m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e oito metros e seis decímetros quadrados); **RUA PADROEIRA (NOSSA SENHORA APARECIDA (RUA 3))** medindo 885,17m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e c

cinco metros e dezessete decímetros quadrados); RUA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO DESTERRO (RUA 4) medindo 408,22m<sup>2</sup> (quatrocentos e oito metros e vinte e dois decímetros quadrados). SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA DRENAGEM PLUVIAL DA QUADRA "B" medindo 170,70m<sup>2</sup> (cento e setenta metros e setenta decímetros quadrados). A documentação encontra-se à disposição para exame dos interessados. Protocolo nº 53134 nos termos das disposições contidas no Artigo 18 da Lei nº 6766/79, conforme projeto de loteamento aprovado pelo Poder Executivo Municipal de Desterro do Melo/MG.

QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
A	01	23.193
A	02	23.194
A	03	23.195
A	04	23.196
A	05	23.197
A	06	23.198
A	07	23.199
A	08	23.200
A	09	23.201
A	10	23.202
A	11	23.203
A	12	23.204
A	13	23.205
A	14	23.206
A	15	23.207
A	16	23.208
A	17	23.209
A	18	23.210
A	19	23.211
B	01	23.212
B	02	23.213
B	03	23.214
B	04	23.215
B	05	23.216
B	06	23.217
B	07	23.218
B	08	23.219
B	09	23.220
B	10	23.221
B	11	23.222
B	12	23.223
B	13	23.224
B	14	23.225
B	15	23.226
C	01	23.227
C	02	23.228
C	03	23.229
C	04 (Praça)	23.230
C	05	23.231

C	06	23.232
C	07	23.233
C	08	23.234
C	09	23.235
C	10 (Árca institucional)	23.236
D	01	23.237
D	02	23.238
D	03	23.239
Sistema Viário		23.240
Servidão		23.241

Barbacena/MG, 18 de fevereiro de 2021.

  
Flávio Augusto Silva de Oliveira Costa  
Oficial